



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2020

PUBLICADO  
DATA: 30 / 06 / 2020  
MUNICÍPIO: O Presente  
PÁGINA: 06  
EDIÇÃO: 4734

- PUBLICADO -  
DATA: 30 / 06 / 2020  
MUNICÍPIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: 2244

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 210/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

#### Contrato nº 210/2020 Identificação nº 3102020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Solution Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.249.082/0001-33, Inscrição Estadual n.º 10.668.326.8, estabelecida à Rua 4, s/n.º., Quadra 14, lote 37, sala 02, CEP 72.814-590, Setor Mandu II, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua titular, Sra. Kelly Fernandes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 3558099, expedida pela SSP/GO, e CPF n.º 799.754.451-87, tendo em vista o que consta no Processo n.º 117/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 60/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e material permanente para aprimoramento dos serviços das Secretarias de Assistência Social e Saúde, do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
20	1	Und.	SUPORTE DE PAREDE	69,93	69,93

Página 1 de 5

Assinado de forma digital por  
SOLUTION COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI 25249082000133  
Data: 2020.06.27 11:26:55  
0200



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2020

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			PARA TV 50 POLEGADAS; Suporte de parede, fixo, para TV LED de 50" na cor preta. Acompanhado dos acessórios de fixação (parafusos, arruelas e buchas). Com garantia mínima de 01 ano.		
28	2	Und.	CAFETEIRA, com especificações mínimas: elétrica; doméstica; potência mínima de 600 W; jarra de aço escovado ou aço inox, com capacidade total de no mínimo 1,0 litros; mínimo de 24 xícaras; dosador de pó; placa de aquecimento; porta filtro; sistema corta pingos; o produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme normas vigentes da ABNT; tensão 127 volts. Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado do Paraná. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	167,58	335,16

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/06/2020 e encerramento em 30/10/2020, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 405,09 (quatrocentos e cinco reais e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 2 de 5

SOLUTION COMERCIO E SERVICOS Assinado de forma digital por  
SOLUTION COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:25249082000133 Data: 2020.10.27 11:25:53 -02'00'



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2020

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

##### 02.010.07.301.0006.1010 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário

Elemento de Despesa: 44905242  
Fonte de Recurso: 518, 20500

##### 02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 44905242  
Fonte de Recurso: 505, 9001, 20937, 936, 8791

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Página 3 de 5

SOLUTION COMERCIO E SERVICOS  
Assinado de forma digital por  
SOLUTION COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:25249082000133  
Dados: 2020.10.27 11:26:08 -0200



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 210/2020*

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e

*Página 4 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2020

municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 30 de junho de 2020.


  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

SOLUTION COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:25249082000133

Assinado de forma digital por SOLUTION  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:25249082000133  
Dados: 2020.10.27 11:26:40 -02'00'

Solution Comércio e Serviços EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Andréa Regina Alves Hahn  
RG nº 7.170.368-1

  
Arlete Martins  
RG nº 5.352.770-1